



Projeto de Lei Ordinária nº 162/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei Complementar de autoria do Vereador Aurelio Barros Areas e dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de pranchas de comunicação alternativa em órgãos públicos, unidades de saúde, instituições de ensino e demais locais de atendimento ao público no Município de Armação dos Búzios, para atendimento de pessoas com deficiência não verbal.

NOTAS DO RELATOR

À luz do Tema 917 do STF, o Poder Legislativo pode ter a iniciativa de Projetos de Lei que instituem Políticas Públicas, uma vez que essas proposições não alterem a estrutura da administração pública, não criem atribuições aos órgãos do Executivo e respeitem os limites fiscais previstos pela Constituição e pelo ADCT.

A proposição sob exame confere margem de discricionariedade suficiente para garantir que na sua implementação o Poder Executivo possa regulamentar os serviços, respeitando-se o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Nesse sentido, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da presente proposição no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 22 de setembro de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 162/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 23 de setembro de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro